



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 388/93

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art.1º - Ficam reajustados em 18%(dezoito por cento) os valores do mês de maio e 10%(dez por cento) os valores do mês de junho do corrente ano, constantes na Lei nº 429, de 16 de março de 1993.

Art.2º - Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no art.1º desta Lei ao quadro de funções de confiança, criado conforme Lei nº 413, de 21 de janeiro de 1993.

Art.3º - É reajustado em 18%(dezoito por cento) o valor do Padrão 1, do Quadro Geral dos Servidores do Município, de que trata o art. 72 da Lei nº 193, de maio de 1991, passando a Cr\$ 3.327.363,08 (três milhões, trezentos e vinte sete mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e oito centavos) para o mês de maio e Cr\$ 3.660.099,39 (três milhões, seiscentos e sessenta mil, noventa e nove cruzeiros e trinta e nove centavos) para o mês de junho.

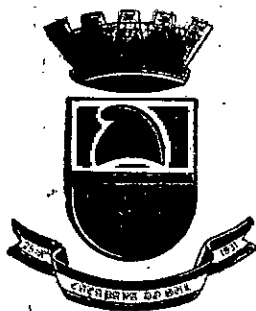
Art.4º - O disposto nesta Lei aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retoragindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, maio de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 388/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

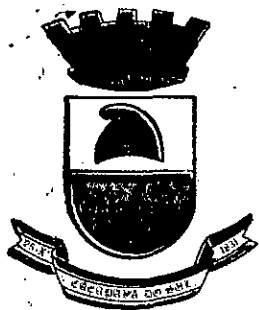
O presente Projeto de Lei trata do aumento dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais num percentual de 18% (dezoito por cento) incidentes sobre os valores do mês de abril do corrente ano e, estamos antecipando um aumento de 10%(dez por cento) para o mês de junho próximo vindouro.

O Padrão I dos Servidores passará a representar no mês de maio 1,01 salários mínimos e no mês de junho 1,11 salários mínimos do Governo Federal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, lamentamos a impossibilidade de conceder um aumento mais elevado aos Servidores Municipais, pois a receita durante o mês ficou muito aquém da prevista, considerando, ainda, uma redução de 40% do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o não recebimento até o presente momento da compensação financeira sobre exploração mineral - CFEM, representando aproximadamente três bilhões de cruzeiros e menos nos cofres municipais.

Por oportuno, destacamos, que a administração municipal concedeu de janeiro a abril 251%(duzentos e cinquenta e um por cento) de aumento acumulado, sendo esta percentual superior a qualquer indexador durante o mesmo período.

No entanto, mantemos o firme propósito de buscarmos com o devido esforço, a valorização do funcionalismo através de uma política de reajuste de acordo com a realida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

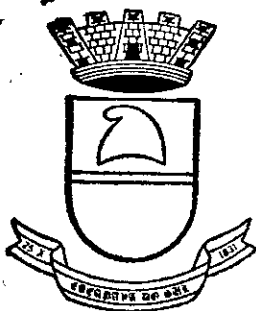
Caçapava do Sul

de financeira do município e sem atraso de pagamentos.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

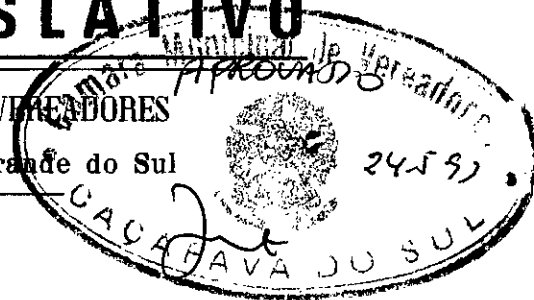
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, maio de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 388/93 - Origem Executiva

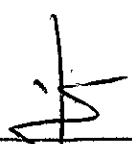
" Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

A Comissão Especial reunida para análise do Projeto de Lei supra numerado, entende que o mesmo é legal, existindo, também, sustentação financeira, recomendando normal tramitação em plenário.

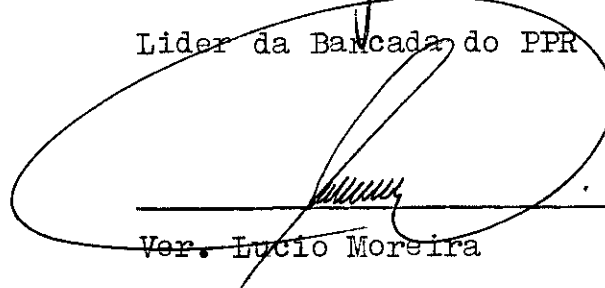
Pela aprovação nos termos do parecer.

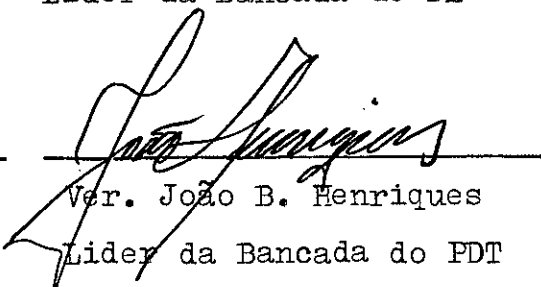
É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de
1.993 .


Ver. Carlos Carvalho
Líder da Bancada do PPR


Ver. Delfino L. Suza Neto
Líder da Bancada do PL


Ver. Lucio Moreira
Líder da Bancada do PMDB


Ver. João B. Henriques
Líder da Bancada do PDT